

## ESCLARECIMENTO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2016-EMAP

O Pregoeiro da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, em razão de solicitação de VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, torna público aos interessados o esclarecimento a seguir sobre itens do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2016-EMAP cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos de inspeção de volumes e pessoas para a Empresa Maranhense de Administração Portuária-EMAP.

#### QUESTIONAMENTO 1:

“Considerando o equipamento Detector de Metal Tipo Pórtico, exige o Edital, dentre outras coisas:

“Não oferecer risco aos seres humanos e sistemas de apoio vital (portadores de marca-passo, implante cloquear, etc.) e nem qualquer tipo de apresto ou materiais sensíveis, tais como agendas eletrônicas, máquinas fotográficas, computadores portáteis, câmaras, filmes até 1600 ASAS, fitas magnéticas, disquetes de computador, telefones celulares, alimentos, amostras de tecidos, vivos ou não, e medicamentos.”

Para atendimento destas exigências, entende a VMI que poderá apresentar declaração neste sentido na fase de habilitação e, caso se sagre vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato também deverá apresentar documento da fabricante atestando a conformidade do equipamento.

Diante do exposto, questiona-se: está correto este entendimento? “

#### RESPOSTA 1:

Em relação ao primeiro questionamento proferido pela licitante, esclarecemos que:

Para o atendimento dos requisitos da fase de habilitação as empresas licitantes deverão apresentar apenas os documentos discriminados no item 11 do edital, entre eles; “declaração da licitante de que os equipamentos a serem fornecidos estão de acordo com todas as normas brasileiras que regulamentam a modalidade tecnológica nas quais os mesmos estão vinculados e que a empresa possui condições técnicas, compreendendo corpo técnico, ferramental e peças de reposição suficientes para executar os serviços de instalação, treinamento e assistência técnica para equipamentos de inspeção de raios-x e detectores de metais”, conforme item 11.1.13.

#### QUESTIONAMENTO 2:

Dentre os bens licitados, constam equipamentos do tipo pórtico detector de metais, exigindo o Edital, com relação aos mesmos, o que se segue:

*“Não oferecer risco aos seres humanos e sistemas de apoio vital (portadores de marca-passo, implante cloquear, etc.) e nem qualquer tipo de apresto ou materiais sensíveis, tais como agendas eletrônicas, máquinas fotográficas, computadores portáteis, câmaras, filmes até 1600 ASAS, fitas magnéticas, disquetes de computador, telefones celulares, alimentos, amostras de tecidos, vivos ou não, e medicamentos.”*

Entretanto, infere-se que as observações acima dispostas misturam exigências que dizem respeito não só aos pórticos, mas também a equipamentos de inspeção por raios-x.

Neste contexto faz-se importante destacar que materiais sensíveis como agendas eletrônicas, máquinas fotográficas, computadores portáteis, dentre outros, **não passam pelos portais detectores de metais**, sendo inspecionados, por sua vez, pelos scanners de inspeção por raios-x.

Diante de tal colocação, entende a VMI que os pórticos, em específico, não devem oferecer risco aos seres humanos e sistemas de apoio vital (portadores de marca-passo, implante cloquear, etc.), tão somente, excluindo-se assim as demais restrições, já que se aplicam unicamente a equipamentos de inspeção por raios-x. Tal entendimento está correto?

**RESPOSTA 2:**

Em relação ao segundo questionamento proferido pela licitante, esclarecemos que:

Os Detectores de Metal Tipo Pórtico em específico, não devem oferecer risco apenas aos seres humanos e sistemas de apoio vital (portadores de marca-passo, implante cloquear, etc.).

Os aparelhos de raio x para inspeção de volumes não devem oferecer riscos a qualquer tipo de apresto ou materiais sensíveis, tais como agendas eletrônicas, máquinas fotográficas, computadores portáteis, câmaras, filmes até 1600 ASAS, fitas magnéticas, disquetes de computador, telefones celulares, alimentos, amostras de tecidos, vivos ou não, e medicamentos.

Com as dúvidas esclarecidas, os termos do edital e seus anexos permanecerão inalterados.

São Luís/MA, 24 de maio de 2016.

João Luís Diniz Nogueira  
Pregoeiro Titular da EMAP